

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158957-INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	ANA KESSIA ARAUJO DO NASCIMENTO	25/02/2026 14:35 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	36/2026	23493.002429/2025-07

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

04/2026

CONTRATANTE (UASG)

158317

OBJETO

Contratação dos serviços terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Umirim.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 212.417,64 (duzentos e doze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 05/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 23493.002429/2025-07)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Sobral, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, sediado na Av. Dr. Guarani, 317 - Derby Clube, Sobral - CE, 62042-030, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Umirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se trata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.12. sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência; assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05% (cinco centésimos por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de

2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas (duas)** dias, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não se trata de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se trata de registro de preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.4. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

12.12.5. ANEXO V – Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual;

12.12.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;

12.12.7 ANEXO VII - Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e de Retenção e Utilização da Garantia;

12.12.8 ANEXO VIII - Modelo de Termo de Cooperação Técnica.

12.13. Umirim, 25 de fevereiro de 2026.

MARIA MICHELE COLAÇO PINHEIRO

Diretora-Geral

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA MICHELE COLACO PINHEIRO

Diretora-Geral do IFCE campus Umirim



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 14:34:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Termo de Referencia.pdf (907.3 KB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.pdf (113.06 KB)
- Anexo III - Anexo III - Planilha de Custos e Formacao de Preco (Modelo).pdf (270.74 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR.pdf (100.64 KB)
- Anexo V - Anexo V - Relatorio de Acompanhamento da Execucao Contratual.pdf (105.54 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Modelo de Declaracao de Compromissos Assumidos.pdf (423.58 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Modelo de Autorizacao de Destaques no Pagamento Mensal e de Retencao e Utilizacao da Garantia.pdf (42.61 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - Modelo de Termo de Cooperacao Tecnica.pdf (94.09 KB)

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158957-INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	TATIANE RODRIGUES BOAVENTURA	24/02/2026 15:59 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	36/2026	23493.002429/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23493.002429/2025-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de **Tradutores-Intérpretes de Libras para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) Campus Umirim**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras . (campus umirim) CBO: 2614-25	12637	Posto	3	R\$ 5.900,49	R\$ 212.417,64

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, contado de 26/01/2026, data da matrícula do estudante com deficiência auditiva que deu causa à presente contratação emergencial**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000022/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 223;

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158957-36/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante;

4.1.2. Dar preferência para materiais de origem local;

4.1.3. Preferencialmente utilizar mão de obra local;

4.1.4. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído

4.1.5. Outros critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados no tópico 6 do Estudo Técnico Premilinar (apêndice deste termo de referência).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Requisitos de qualificação técnica dos profissionais Tradutores-Intérpretes de Libras

4.20. Os profissionais Tradutores-Intérpretes de Libras alocados na execução do contrato deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, observada a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis à acessibilidade comunicacional no contexto educacional.

4.21. Constituem requisitos mínimos para atuação como Tradutor-Intérprete de Libras no âmbito deste contrato:

4.21.1. formação ou certificação em Tradução e Interpretação em Libras, obtida por meio de curso reconhecido ou certificação de proficiência compatível, nos termos do Art. 4º da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023;

4.21.2. domínio funcional da Libras e da Língua Portuguesa, apto a assegurar a mediação linguística adequada em contextos educacionais, acadêmicos e institucionais; e

4.21.3. aptidão para atuação em ambientes de ensino, respeitando princípios éticos, confidencialidade, postura profissional e condições de saúde ocupacional inerentes à atividade.

4.22. A comprovação dos requisitos técnicos dos profissionais deverá ser apresentada pela contratada no momento da alocação dos trabalhadores aos postos, ou sempre que houver substituição, não constituindo requisito de habilitação da empresa licitante, mas condição para a execução regular do objeto contratual.

4.23. É vedada a alocação de profissionais que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste item, cabendo à contratada proceder à imediata substituição, sem ônus adicional para a Administração, quando identificada qualquer inadequação técnica pela fiscalização.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia da emissão da ordem de serviço, devendo a Contratada promover a mobilização e disponibilização dos postos de trabalho no menor prazo possível, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade das atividades acadêmicas no semestre letivo 2026.1, sendo caracterizada a contratação como emergencial em razão da necessidade imediata de garantir a acessibilidade comunicacional a estudantes surdos, sob pena de prejuízo ao direito fundamental à educação e à permanência estudantil.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A prestação do serviço dar-se-á de forma presencial nas dependências do IFCE Campus Umirim, com possibilidade de atuação também em atividades online, sempre que houver participação da comunidade acadêmica assistida e necessidade de mediação linguística em Libras.

5.1.2.2. As atividades de tradução e interpretação deverão abranger aulas regulares, atividades avaliativas, atividades práticas, e demais ações acadêmicas e administrativas indissociáveis do processo formativo (p.ex., seminários, projetos, eventos institucionais, reuniões pedagógicas e demais espaços de interação).

5.1.2.3. A execução observará a necessidade de cobertura simultânea e de revezamento quando houver atividades de tradução/interpretação superiores a uma hora contínua, preservando a qualidade do serviço e a saúde ocupacional dos profissionais.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma semanal/mensal será definido conforme horários oficiais das turmas, calendário acadêmico e programação institucional, com ajustes mediante solicitação formal da fiscalização/gestão do contrato, respeitada a jornada semanal pactuada por posto;

5.1.4. Etapas:

5.1.4.1. reunião de alinhamento inicial (Contratante/Contratada/fiscalização) para definição de rotinas, canais de comunicação, locais de atuação e distribuição de carga horária por posto;

5.1.4.2. execução regular do serviço (interpretação/tradução) conforme programação acadêmica e demandas institucionais;

5.1.4.3. avaliação contínua por mecanismo de medição de resultados, com correções e planos de melhoria quando necessários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Carlos Antonio Sales, s/n – Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim/CE (IFCE Campus Umirim), bem como em demais locais e localidades onde eventualmente ocorrerem atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Campus, a critério da Administração.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: em regra, de segunda a sexta-feira, em turnos compatíveis com a oferta acadêmica de disciplinas (manhã e/ou tarde), e demais atividades institucionais que demandem acessibilidade comunicacional; havendo atividades excepcionais (eventos, reuniões, seminários, etc.), o atendimento poderá ocorrer em outros horários, mediante solicitação formal da Administração e planejamento prévio com a Contratada, respeitados os limites de jornada e a escala de cada posto.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. apresentação diária do profissional no local/ambiente de atuação designado, com antecedência suficiente para organização do espaço e alinhamento mínimo com o docente/servidor responsável;

5.3.1.2. atuação em Libras–Língua Portuguesa (e vice-versa) durante aulas, avaliações, atendimentos e eventos, mantendo postura técnica, fidedignidade e confidencialidade profissional;

5.3.1.3. comunicação com a fiscalização para registro de ocorrências relevantes (ausências, impedimentos, necessidade de ajustes de escala, situações que afetem a continuidade do serviço);

5.3.1.4. observância de revezamento quando a atividade de tradução/interpretação exigir continuidade superior a uma hora, organizando-se a alternância entre profissionais quando houver dupla/alocação simultânea;

5.3.1.5. atendimento, quando demandado, em ambientes diversos do Campus (biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e outros), inclusive em formato online, conforme programação institucional.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Crachá de identificação com foto, visível durante toda a execução;

5.4.2. Uniformes conforme especificação do item 5.16 deste Termo de Referência, incluindo a exigência funcional de contraste para acessibilidade visual; e

5.4.3. Quaisquer outros itens administrativos necessários ao cumprimento das rotinas (p.ex., meios para comunicação do preposto e recepção de solicitações formais), sem ônus ao Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Início do semestre 2026.1 previsto para 26/01/2026, com cursos atendidos em turnos manhã e tarde;

5.5.2. Necessidade de cobertura de atividades acadêmicas e administrativas indissociáveis do processo formativo (aulas, avaliações, eventos, reuniões e outros); e

5.5.3. Necessidade de 03 (três) postos de tradutor-intérprete, com 20 (vinte) horas semanais por posto, totalizando 60 (sessenta) horas semanais de atendimento, considerando sobreposições, limites legais de jornada e revezamento em atividades contínuas.

Capacitação e treinamentos dos profissionais alocados

5.6. Compete à contratada assegurar que todos os profissionais alocados na execução do contrato participem de cursos e treinamentos anuais, necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas, especialmente no que se refere à ética profissional, confidencialidade, saúde e segurança no trabalho e às especificidades da atuação em ambiente educacional inclusivo.

5.7. Os treinamentos e capacitações referidos no item anterior deverão ser providos sem qualquer ônus para os profissionais ou à Administração, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade por sua oferta, custeio, organização e atualização periódica.

5.8. As capacitações deverão ser realizadas sempre que houver substituição de profissionais, bem como anualmente, a título de capacitação continuada, ou sempre que solicitado pelo fiscal técnico do contrato, quando este verificar necessidade ao longo da execução contratual, devendo tal solicitação e o respectivo atendimento ser formalmente consignados nos relatórios de acompanhamento da execução contratual, para fins de controle, fiscalização e eventual adoção de medidas administrativas.

5.9. A contratada deverá manter registro atualizado das capacitações realizadas, disponibilizando à fiscalização administrativa, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente (certificados, listas de presença ou documentos equivalentes).

5.10. A ausência de capacitação obrigatória ou a não comprovação de sua realização poderá ser caracterizada como não conformidade na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, notificação, aplicação de penalidades ou exigência de substituição do profissional, conforme o caso.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.12.1.1. Camisa polo (manga curta), cor lisa e opaca, com logotipo da empresa, definida de modo a assegurar contraste visual adequado com a tonalidade da pele do intérprete, para favorecer a nitidez dos movimentos das mãos e a compreensão visual por parte do estudante surdo;

5.12.1.2. Crachá de identificação com foto e logotipo da empresa.

5.12.1.3. 02 (dois) conjuntos completos de uniforme por empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.12.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.12.2.1. As peças deverão ser confeccionadas em tecido resistente, de boa durabilidade, com gramatura adequada ao uso contínuo, permitindo conforto térmico, mobilidade dos membros superiores e adequada apresentação profissional, devendo manter suas características originais (cor, forma e integridade) após lavagens sucessivas;

5.12.2.2. Parâmetro técnico de acessibilidade: evitar vestimenta em tons próximos ao tom de pele do intérprete, por comprometer a leitura visual dos sinais, conforme boas práticas de acessibilidade dispostos na ABNT NBR 15290.

5.12.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.12.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1. Comunicação formal de encerramento e conferência de escalas/pendências com antecedência;

5.13.2. Entrega/atualização de informações operacionais necessárias à continuidade do atendimento (agenda acadêmica, fluxos de solicitação e canais institucionais), sem prejuízo do sigilo de dados pessoais; e

5.13.3. Substituição programada dos profissionais quando houver troca de equipe no encerramento, de modo a evitar descontinuidade do atendimento ao estudante surdo, com articulação com a fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.39. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.40. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.43. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.43.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.43.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.44. As compensações de jornada limitam-se:

6.44.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.44.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.45. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.46. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.47. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.48. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.49. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.50. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.51. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.51.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.51.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.52. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.53. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.54. Cabe ao gestor do contrato:

6.54.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.54.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.54.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.54.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.54.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.54.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.54.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.54.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.54.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.54.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.55. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), associado ao Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, elaborados pela fiscalização designada, conforme previsto nos Anexos do Aviso de Contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante análise da frequência mensal dos profissionais alocados aos postos, compatibilidade com as escalas pactuadas e atendimento às jornadas estabelecidas no contrato;

7.4.2. o resultado da avaliação qualitativa do desempenho da contratada, apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), considerando o cumprimento das rotinas operacionais, a regularidade da execução, a adequação técnica do serviço prestado e a observância das obrigações contratuais; e

7.4.3. a regularidade da documentação exigida para o pagamento, incluindo a apresentação de Nota Fiscal /Fatura compatível com os valores apurados, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Para fins de recebimento provisório considerar-se-á concluída a etapa mensal da execução contratual com o encerramento do período de referência, a validação da frequência dos profissionais, o preenchimento e a aprovação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e a emissão, pela fiscalização, de termo circunstanciado atestando a regularidade da execução no período avaliado.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal correspondente ao mês de efetiva execução dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência, após a validação da frequência dos profissionais, a aferição dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados e a formalização do recebimento provisório pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.38. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.39. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.40. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.41. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.42. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.43. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.43.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.43.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.43.3. Multa sobre o FGTS; e

7.43.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.44. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.45. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.46. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.47. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.48. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.49. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.50. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.51. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,8% (oito décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação decorre da necessidade imediata de assegurar o atendimento educacional especializado a estudantes surdos regularmente matriculados no IFCE – Campus Umirim, por meio da prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). O início do semestre letivo 2026.1 está previsto para 26 de janeiro de 2026, inexistindo tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório ordinário antes do início das atividades acadêmicas.

9.2. A ausência do referido serviço comprometeria a continuidade do serviço público educacional, ocasionando prejuízos pedagógicos aos estudantes e violando os princípios da acessibilidade e da educação inclusiva, caracterizando situação de urgência de atendimento nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A contratação limita-se exclusivamente à prestação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, contado da caracterização da emergência, sendo vedada a prorrogação contratual, destinando-se a viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas enquanto se promove a contratação definitiva do serviço.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: conforme planilha de composição de preços constante no Anexo, do Aviso de Contratação.

9.5.2. custos unitários relevantes: itens..

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a):

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.323,20 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - i) Cesta básica, no valor de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos);
 - ii) Plano de Saúde, no valor de R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregador e R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregado;

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha modelo, Anexo do Aviso de Contratação.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.
- 9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do Aviso de Contratação, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.35.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **212.417,64 (duzentos e doze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26405/158957;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 260243;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.37.01; e
- v) Plano interno: L21IHP2300E.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Umirim, 23 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Anexo I - Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
Data: 24/02/2026 19:06:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO BRUNO RODRIGUES SILVEIRA

Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/Chefe do Departamento de Ensino

JONAS TORRES MEDEIROS

Psicólogo

TATIANE RODRIGUES BOAVENTURA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 15:59:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 532025.pdf (705.49 KB)

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Estudo Técnico Preliminar 53/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23493.002429/2025-07

2. Objeto

Descrição do objeto:

- Contratação de serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *Campus* Umirim, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Natureza do objeto:

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar.
- Os serviços são enquadrados como contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVI), tendo em vista que o modelo de execução contratual exige que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

3. Suporte Legal

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

Importante mencionar que a Administração Pública deve observar os preceitos constitucionais quanto a aquisição/contratação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, conforme descrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências;
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014: Define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação;
- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Pareceres Referenciais da AGU, naquilo que se aplica a esta contratação;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª edição, CGU/AGU.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

REFERENCIAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS

A acessibilidade é um direito de todos os cidadãos brasileiros e deve ser garantida pela Administração Pública, garantindo assim a efetiva participação de todos, conforme se verifica em nosso ordenamento jurídico a seguir:

A Constituição Federal estabelece que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, define que:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

A Administração Pública Federal, por meio de seus órgãos, deve dar cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, tendo-se em vista o art. 5º, § 1º e art. 6º, § 1º, incisos III e VI, abaixo transcritos:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I- pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

[...]

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º. § 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

[...]

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;" (grifou-se)

A Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015 assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nesta contratação estão sendo observados os seguintes preceitos legais:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

[...]

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

[...]

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. [...]

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

[...]

A Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.704 de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), dispõe sobre as atribuições dos profissionais, inclusive nas instituições de ensino:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Parágrafo único. São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências, observado o disposto no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

I - intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

II - intermediar a comunicação entre surdos e surdos por meio da Libras para outra língua de sinais e viceversa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

III - traduzir textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa. (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023) (grifo nosso) A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos específicos que regem a matéria.

- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005: Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023: Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023: Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

4. Descrição da necessidade

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir o **atendimento educacional especializado** a estudantes surdos regularmente matriculados no IFCE – Campus Umirim, assegurando-lhes o pleno acesso às atividades acadêmicas, em conformidade com a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**. Referida norma, em especial em seus artigos 8º, 27 e 28, atribui ao poder público o dever de promover a educação inclusiva, mediante a adoção de medidas de apoio individualizado, a oferta de recursos de acessibilidade e a implementação da educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a garantia da presença de profissionais qualificados para a tradução e interpretação.

Essas diretrizes encontram respaldo nas normativas internas do IFCE, notadamente no **indicador 2.2.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028)**, que estabelece como objetivo estratégico o fortalecimento das políticas de acessibilidade e inclusão, bem como na **Resolução CONSUP/IFCE nº 340/2025**, que trata da acessibilidade curricular e reafirma a responsabilidade institucional na eliminação de barreiras comunicacionais, assegurando condições equitativas de acesso, participação e permanência dos estudantes no processo educativo. O IFCE – Campus Umirim contará, a partir do **semestre letivo 2026.1**, cujo início está previsto para **26 de janeiro de 2026**, com estudantes surdos matriculados em cursos que apresentam **elevada carga horária semanal**, distribuída entre os turnos da manhã e da tarde. Soma-se a esse cenário a existência de estudante surdo já matriculado em curso de nível superior, o que evidencia a **necessidade contínua e imediata** da prestação do serviço de tradução e interpretação de Libras.

Ressalta-se que o Campus Umirim **não dispõe atualmente de intérprete de Libras em seu quadro funcional**, o que torna indispensável a contratação de serviço especializado para assegurar a acessibilidade pedagógica, a permanência estudantil e o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas. A ausência desse serviço no início do período letivo acarretaria prejuízos pedagógicos significativos, além de comprometer o cumprimento das obrigações legais e institucionais relacionadas à educação inclusiva.

O direito ao acompanhamento por intérprete de Libras é assegurado pela **Lei nº 10.436/2002**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.626/2005**, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e determina o provimento de profissionais qualificados no contexto educacional.

A acessibilidade comunicacional, no contexto da educação profissional, científica e tecnológica, constitui condição estruturante do processo pedagógico, e não mero recurso complementar. A presença do tradutor-intérprete de Libras é elemento indispensável para viabilizar a participação efetiva do estudante surdo nas atividades de ensino-aprendizagem, assegurando o acesso aos conteúdos curriculares, às interações didáticas em sala de aula, às atividades práticas, às avaliações e aos processos formativos em sua integralidade. A ausência desse serviço compromete não apenas a compreensão linguística, mas o próprio vínculo pedagógico, a mediação do conhecimento e a construção da autonomia acadêmica do discente.

A inexistência de serviços contínuos de tradução e interpretação em Libras inviabiliza o acompanhamento regular das atividades acadêmicas, produzindo barreiras comunicacionais que afetam diretamente a frequência, o rendimento, a avaliação e a permanência estudantil. Tal cenário configura prejuízo

pedagógico objetivo, com potencial de gerar retenção, evasão ou exclusão simbólica do estudante surdo do ambiente educacional, em desacordo com os princípios da educação inclusiva, da equidade curricular e da garantia de condições reais de aprendizagem previstos na legislação vigente e nas normativas institucionais do IFCE.

Ressalta-se, ainda, que o atendimento por tradutor-intérprete de Libras não se restringe às aulas regulares, abrangendo também atividades acadêmicas e administrativas indissociáveis do processo formativo, tais como seminários, projetos de extensão e pesquisa, atividades avaliativas, reuniões pedagógicas, eventos institucionais e demais espaços de interação da comunidade acadêmica. Dessa forma, a contratação do serviço revela-se essencial para assegurar a plena participação dos estudantes surdos na vida acadêmica, em consonância com a missão institucional do IFCE e com os princípios da educação inclusiva e do respeito à diversidade linguística.

Diante da proximidade do início do semestre letivo e da inexistência de tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório ordinário, a contratação do serviço revela-se **urgente e necessária**, devendo ocorrer **em caráter emergencial**, como medida imprescindível para garantir o atendimento imediato aos estudantes surdos e a continuidade do serviço público educacional.

Registra-se que a **caracterização da emergência** não decorre de omissão ou falha de planejamento institucional, mas da inexistência de profissionais tradutores-intérpretes de Libras no quadro efetivo do campus e da necessidade de atendimento imediato a estudantes regularmente matriculados, cuja condição linguística impõe a adoção de medidas de acessibilidade desde o início do período letivo. A contratação emergencial, nesse contexto, configura-se como instrumento legítimo e proporcional para salvaguardar o direito à educação inclusiva e a continuidade do serviço público educacional.

Destaca-se, ademais, que a contratação ora proposta possui natureza transitória e excepcional, sendo adotada como medida de contingência até a conclusão de procedimento regular de contratação definitiva para o mesmo objeto, a ser conduzido no âmbito do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de governança das contratações públicas. A solução emergencial não substitui o planejamento estruturante, mas o complementa, assegurando a continuidade do serviço enquanto se viabiliza a solução definitiva.

Considerando a **elevada carga horária semanal dos cursos atendidos**, a possibilidade de sobreposição de horários, a limitação legal da jornada semanal dos intérpretes, a obrigatoriedade de revezamento em atividades de tradução e interpretação superiores a uma hora contínua, e a necessidade de cobertura simultânea em diferentes ambientes pedagógicos, faz-se necessária a disponibilização de **3 (três) intérpretes de Libras**, com carga horária individual de **20 (vinte) horas semanais**, totalizando **60 (sessenta) horas semanais de atendimento**.

Acrescente-se que a atividade de tradução e interpretação em Libras possui natureza eminentemente cognitiva e linguística, exigindo alto nível de atenção, precisão semântica e processamento simultâneo de informações. Em razão dessas características, bem como das limitações legais de jornada semanal e da necessidade de revezamento em atividades interpretativas superiores a uma hora contínua, a atuação de mais de um profissional mostra-se tecnicamente indispensável para a preservação da qualidade do serviço e da fidedignidade da mediação linguística, visando não apenas a continuidade do atendimento, mas a qualidade pedagógica da interpretação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE	Alexsandra Sombra Lourenço

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

O Contratado deverá ser especializado no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda, para acompanhamento dos membros da comunidade com necessidades específicas do IFCE campus Umirim, em suas atividades acadêmicas e cotidiano universitário.

Natureza do Serviço

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto no art. 15 da IN 05/2017.

Cumpra esclarecer que o tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) não se confunde com o profissional de apoio escolar referido no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015. Trata-se de profissional regulamentado por legislação específica, com atribuições técnicas próprias, voltadas à mediação linguística entre a Libras e a Língua Portuguesa, indispensável ao acesso do estudante surdo aos conteúdos curriculares, às interações

pedagógicas e às atividades acadêmicas em geral. A atuação do tradutor-intérprete possui natureza técnico-linguística e pedagógica, não se restringindo a atividades de apoio funcional, razão pela qual exige formação, qualificação e experiência compatíveis com as responsabilidades inerentes ao processo educativo.

Segundo o Acórdão nº 132/2008 do TCU, um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências do Contratante. O conceito de cessão de mão de obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o § 3º, art. 31 da Lei nº 8.212/91:

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018. (grifos nossos)

Além disso, esta contratação será realizada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O artigo 17 da IN 05/2017 apresenta certos elementos que indicam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Contratado deverá comprovar, através de documentação, toda a formação e experiência profissional exigida. A comprovação de experiência do profissional deve ser realizada antes do início da vigência contratual.

Do Regime de Execução

A execução do objeto deverá ocorrer sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve a disponibilização de postos de trabalho, cuja remuneração se dará conforme a efetiva prestação dos serviços.

Tal regime mostra-se mais adequado por permitir maior controle da execução contratual, possibilitando o pagamento proporcional aos postos efetivamente disponibilizados, bem como eventuais ajustes decorrentes de faltas, substituições ou glosas, garantindo maior eficiência e economicidade à Administração.

Dos Profissionais

Profissional Tradutor-Intérpretes de Libras:

Descrição Sumária das atividades exercidas segundo o CBO MTE - 2614-25: Traduzem, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

Para a prestação dos serviços no âmbito do IFCE *campus* Umirim o serviço será prestado por profissionais ouvintes, com idade mínima de 21 anos, qualificados para atuarem como tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação do par linguístico Português-Libras, de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação do par linguístico Português-Libras, visando à garantia da comunicação entre Surdos e ouvintes, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir, com exigência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses de prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras em instituição de nível superior.

Formação de tradutor e intérprete de Libras:

Conforme a Lei nº 14.704, de 2023, que alterou a Lei nº 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras):

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

O Contratado deverá comprovar, através de documentação, toda a formação profissional exigida, devendo a documentação ser apresentada antes do início da vigência contratual.

Preposto

O Contratado deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função.

O Contratado orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Fornecimento de Uniformes

O Contratado deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas do Contratado. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

Para fins de acessibilidade comunicacional e garantia da adequada visualização dos sinais manuais, as camisas fornecidas aos tradutores-intérpretes de Libras deverão possuir cor que proporcione contraste adequado com a tonalidade da pele do profissional, de modo a favorecer a nitidez dos movimentos das mãos e a compreensão visual por parte do estudante surdo. A definição da cor do uniforme deverá observar esse critério funcional, podendo ser ajustada, mediante anuência da fiscalização do contrato, sempre que necessário para assegurar a efetividade da comunicação em Língua Brasileira de Sinais, em conformidade com as boas práticas de acessibilidade e com as normas técnicas aplicáveis.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORMES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL /ANO	FORMA DE FORNECIMENTO
1	CAMISA com logotipo da empresa, manga curta, tipo camisa polo, em cor lisa e opaca, definida de modo a assegurar contraste visual adequado com a tonalidade da pele do intérprete, para fins de acessibilidade comunicacional em Libras.	Peça	4	2 a cada 6 meses
2	CRACHÁ de identificação com foto, logotipo da empresa.	Unidade	1	Anual
Obs.: Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.				

***Para os Tradutores-Intérpretes de Libras devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, ABNT NBR 15290).**

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Local de execução dos serviços

Os profissionais irão desempenhar de forma presencial as atividades preponderantemente no campus Umirim, e em demais locais e localidades onde eventualmente ocorrerem atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pelo campus, a critério da administração, atuando no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades desenvolvidas por esta instituição. Os intérpretes poderão atuar em atividades online e presenciais diversas, tais como: biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, e-mails e demais eventos quando da participação da comunidade acadêmica assistida. Os serviços serão prestados pelos postos do contrato, no seguinte local:

- Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br;
- Demais localidades onde eventualmente ocorrerem atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pelo IFCE.

Instrumento de Medição de Resultados

O IFCE campus Umirim elaborará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Fato Gerador ou Conta Depósito Vinculada

O art. 121 da Lei nº 14.133/20213, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

No entanto, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho é de que a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas caso reste evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 14.133/2021, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Dessa forma foi editada a Súmula nº 331, que consta atualmente com a seguinte redação:

SÚMULA 331 DO TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pelo Contratado, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento do Contratado.

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pelo Contratado: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador**.

IN 05/2017

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I- Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II- Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação custo - benefício.

§3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII- B.

É o que dispôs também o Decreto nº 9.507, de 2018:

Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

[...]

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

A conta vinculada foi criada em meados de 2008 e também foi regulamentada por meio de Caderno de Logística, até a publicação do Caderno de Logística com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018, era o único mecanismo possível de ser utilizado.

Com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, faz-se necessário a análise e a decisão pela adoção de um dos critérios pela Administração. Tal escolha deve ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. A seguir são descritas as metodologias básicas de cada um dos mecanismos de controle interno.

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação conforme Caderno de Logística específico é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Com o advento da Conta-Depósito Vinculada foi possível implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, dessa forma, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

No caso da Conta Vinculada, os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro ao Contratado. Esta é, talvez, a maior desvantagem na utilização da Conta Vinculada. Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

O IFCE *campus* Umirim já possui Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira para a operacionalização da conta depósito vinculada.

Já o pagamento pelo fato gerador, conforme Caderno de Logística:

Tal metodologia visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o Contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Se a situação não ocorre, o direito do Contratado não se consolida. Podem-se citar como exemplos a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros. O Pagamento pelo Fato Gerador garante também as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), tendo em vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência.

Dessa forma, o Contratado tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço e que enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não há direito adquirido pelo seu recebimento. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

Uma grande vantagem em relação à utilização da Conta Vinculada é que no Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com alocação eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

Além da análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados referentes aos contratos, é necessário que o órgão ou entidade se organize internamente para a operacionalização dos procedimentos, seja para liberar os valores pagos caso da conta vinculada) seja para autorizar pagamentos (caso do pagamento pelo fato gerador). Ambos procedimentos são burocráticos e exigem um esforço da Administração e de seus servidores para sua concretização, sendo que o pagamento pelo fato gerador inclui mais verbas trabalhistas a serem tuteladas.

As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte do Contratado, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todos os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva. Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva o Instituto a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

Diante todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia conta-depósito vinculada já instituída e em funcionamento no IFCE *campus* Umirim, considerando que para tal mudança o Instituto deve se organizar para garantir as condições adequadas ao pleno e adequado funcionamento do fato gerador, para que seja realmente um método mais econômico e eficaz de gestão e mitigação de riscos, e não ao contrário.

Duração inicial e extinção do contrato

O serviço a ser contratado deverá atender de forma imediata às demandas de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo a acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos durante o período letivo. Em razão do caráter emergencial da contratação, o contrato deverá possuir **vigência limitada**, restrita ao **prazo máximo de até 1 (um) ano**, contado da caracterização da situação emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e viabilizar a condução de procedimento regular de contratação definitiva, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Eventuais alterações nos horários das aulas deverão ser acompanhadas da **adequação dos horários de prestação dos serviços**, de modo a assegurar o atendimento contínuo às demandas acadêmicas, observada a carga horária contratada.

O contrato a ser celebrado terá **natureza temporária**, sendo **vedada sua prorrogação**, devendo ser **extinto automaticamente ao término de sua vigência** ou **antecipadamente**, caso seja concluído procedimento regular de contratação definitiva para o mesmo objeto, de forma a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo ao atendimento educacional especializado.

A extinção do contrato deverá ocorrer de maneira **planejada**, assegurando a adequada transição entre a contratação emergencial e a contratação definitiva, sem descontinuidade do serviço prestado aos estudantes.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, pela Instrução Normativa 01 SLTI-MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;
3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
5. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta; e
6. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

O Contratado fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis, conforme Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Caberá ao Contratado:

1. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante;
2. Dar preferência para materiais de origem local;
3. Preferencialmente utilizar mão de obra local;
4. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade exposta no item 3 deste Estudo Preliminar, pontua-se que o IFCE disporia hoje, de três soluções distintas de atendimento da demanda de oferta de profissionais especializados para atendimento à pessoa com deficiência:

Solução 1: Contratação de servidores efetivos do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE), por meio de concurso público;

Solução 2: Contratação temporária por necessidade excepcional de interesse público, de que trata o Inciso XII do Art. 2º da Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993, por meio de processo seletivo simplificado;

Solução 3: Execução indireta de que trata o Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, combinado com incisos XXVI, XXXI e com o Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria 443/MPDG de 27 de dezembro de 2018.

Acerca da possibilidade apresentada da solução 1, observa-se que por força do Decreto 10.185 de 20 de dezembro de 2019, fora vedada a abertura de concurso e provimento de vagas adicionais além das previstas em edital dos cargos de Revisor de Textos Braille, Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, Transcritor de Sistema Braille, entre diversos outros do PCCTAE. Da mesma forma, por força do Decreto 9.262 de 9 de janeiro de 2018, o cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, bem como o de Tradutor Intérprete também tiveram provimento e abertura de concurso vedados.

Acerca da possibilidade apresentada na solução 2, cumpre inicialmente esclarecer que esta modalidade de contratação não tem sido vista pelo Ministério da Educação como a mais adequada para atender a estas demandas. Este fato pode ser evidenciado ao analisar, por exemplo, as seguintes publicações oficiais:

Portaria Interministerial ME/MEC nº 2.763, de 30 de janeiro de 2020, que autorizou a contratação de 16 profissionais de nível superior especializado pelo Instituto Federal de Brasília, somente devido à necessidade de cumprimento a decisão judicial identificada pelo Processo 1013901-08.2018.4.01.3400;

Portaria Interministerial ME/MEC nº 15.461, de 30 de junho de 2020, que autorizou a contratação de 2 profissionais de nível superior especializado pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro, somente devido à necessidade de cumprimento a decisão judicial identificada pelo Processo 1000175-82.2020.4.01.3824;

A ausência de posicionamento dos Ministérios da Economia e da Educação sobre a reedição da Portaria Interministerial MPDG/MEC 102 de 20 de abril de 2017, que à época, autorizava a contratação de intérpretes por até um ano, prorrogável até o limite máximo de dois anos, com fundamento na Lei 8.745/1993;

Desta forma, é possível concluir que os próprios Ministérios da Economia e da Educação têm criado mecanismos que impossibilitam a contratação de profissionais especializados para atendimento à pessoa com deficiência com fundamento no Inciso XII do Art. 2º da Lei 8.745 /1993, e que esta modalidade de contratação, desde 2020, só tem sido viabilizada por meio de ações judiciais impetradas pelos estudantes.

Acerca da possibilidade apresentada na solução 3, pontuamos inicialmente que, conforme já apresentado, os Decretos 9.262/2018 e 10.185/2019 promoveram a suspensão de provimento e abertura de concursos públicos para os cargos listados acima do presente estudo preliminar. Dessa forma, apesar de os decretos não promoverem a extinção do cargo, já condicionam os mesmos à futura extinção. 6.6 Neste contexto, o Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, estabelece em seu Art. 3º que:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

De forma complementar, a Portaria 443/MPDG de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, regulamenta que:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Adicionalmente, a Instrução Normativa nº 5/MPDG de 26 de maio de 2017, estabelece que:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Diante do exposto, conclui-se que, embora existam, em tese, três alternativas para o atendimento da demanda por profissionais especializados para apoio às pessoas com deficiência, as soluções relacionadas à contratação de servidores efetivos (Solução 1) e à contratação temporária por excepcional interesse público (Solução 2) mostram-se, no contexto atual, inviáveis ou de aplicação extremamente restrita, seja em razão das vedações normativas vigentes quanto à abertura e provimento de cargos, seja pela ausência de respaldo institucional dos Ministérios da Educação e da Economia para a utilização continuada da Lei nº 8.745/1993, cuja aplicação tem ocorrido, majoritariamente, apenas por força de decisões judiciais. Nesse cenário, a execução indireta dos serviços (Solução 3), amparada pelo Decreto nº 9.507/2018, pela Portaria nº 443/MPDG/2018 e pela Instrução Normativa nº 5 /MPDG/2017, apresenta-se como a alternativa juridicamente adequada, administrativamente viável e compatível com o ordenamento vigente, constituindo-se na solução mais segura e eficaz para garantir a continuidade do atendimento educacional especializado, a inclusão e a acessibilidade dos estudantes com deficiência no âmbito do IFCE.

8. Descrição da solução como um todo

A opção escolhida como a mais viável e possível, para o momento, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de promoção à acessibilidade e inclusão, contemplando os cargos e quantidades descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida
1	Contratação de profissional para Tradução/Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CBO 2614-25)	Posto 20 horas

Vale ressaltar, porém, que a terceirização dos referidos serviços NÃO é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois tais serviços necessitam ser incluídos em processos seletivos de caráter efetivo, para que o atendimento às pessoas com deficiência do Instituto seja uma realidade permanente na instituição. Mas, enquanto isto não é possível, os serviços terceirizados são uma forma de atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, com um elevado padrão na satisfação do interesse público, visto que a prática dos profissionais contratados será acompanhada criteriosamente, assim como a dos servidores efetivos no exercício de suas funções públicas;

Os profissionais prestarão os serviços por posto de 20 horas, conforme demanda específica de campus. O detalhamento das horas de serviço será especificado no Termo de referência.

Conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo V-B, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado como mecanismo para definição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

A fiscalização técnica do Contrato, designada por meio de Portaria, será responsável pela avaliação constante da execução do objeto, utilizando o IMR e redimensionando o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, se for o caso.

Por fim, destacamos que o Instrumento de Medição de Resultados será parte integrante do Termo de Referência.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão da elevada carga horária dos cursos, da sobreposição de horários, das limitações legais da jornada semanal e da exigência de revezamento em atividades superiores a uma hora contínua, é necessária a disponibilização de **03 (três) intérpretes de Libras**, com carga horária individual de **20 (vinte) horas semanais**, totalizando **60 (sessenta) horas semanais de atendimento**.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200.939,52

Inicialmente, registra-se que **não foi identificada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica aplicável à categoria de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras)**. Em razão dessa inexistência, não há piso salarial formalmente estabelecido por instrumento coletivo que possa ser adotado como referência direta para a estimativa dos custos da contratação.

Diante desse cenário, e com o objetivo de obter parâmetros compatíveis com os valores praticados no âmbito da Administração Pública, a estimativa dos valores da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada junto a órgãos e entidades públicas que possuem contratos vigentes para a prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras. Com base nos valores coletados (abaixo), procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples, a qual foi utilizada como referência para a estimativa do valor unitário do posto de trabalho, posteriormente multiplicado pela quantidade de postos a serem contratados.

Nº Pregão	UASG	Nº Contrato /Nº ARP	Item	Descrição Item	Valor Unitário Posto (*)
04/2022	158133	18/2022	1	Tradução /Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - 20h/s	R\$ 6.208,48
56/2023	158141	11/2025	25	Intérprete de Libras - 20h/s	R\$ 4.499,00
90029/2025	158127	642/2025	2	Intérprete de Língua de Sinais - 20h/s	R\$ 6.037,48

* Valores atualizados em 2025.

A coleta de preços foi realizada em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

No que se refere à **estimativa do salário-base dos profissionais tradutores e intérpretes de Libras**, considerando novamente a inexistência de CCT específica para a categoria, adotou-se como referência a **Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS)**, disponível no sítio eletrônico <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>, especificamente na **Seção 3 – Interpretação Educacional** (Anexo I deste ETP).

Foram considerados os seguintes valores de referência, ambos para jornada de **20 horas semanais**, acrescidos dos encargos legais:

- Educação Básica e Técnica e Tecnológica: R\$ 2.016,00;
- Educação Superior, Tecnológica e Especialização: R\$ 2.630,40.

Considerando que os profissionais a serem contratados atuarão em **ambos os níveis de ensino**, adotou-se a **média aritmética simples** entre os valores acima, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{R\$ } 2.016,00 + \text{R\$ } 2.630,40 = \text{R\$ } 4.646,40$$
$$\text{R\$ } 4.646,40 \div 2 = \text{R\$ } 2.323,20$$

Assim, o valor de **R\$ 2.323,20** foi adotado como **salário-base estimado**, sobre o qual deverão incidir os encargos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, sendo consideradas **inexequíveis** as propostas que apresentarem salários brutos básicos inferiores a esse valor.

No intuito de **valorizar os profissionais a serem contratados** e assegurar condições adequadas de trabalho, entende-se razoável que a futura contratada conceda benefícios tais como **auxílio-refeição ou alimentação, cesta básica e seguro de vida**, dentre outros, os quais deverão ser contemplados na planilha de custos e formação de preços.

Ressalta-se que a Administração não pode impor a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica. Todavia, **para fins exclusivamente estimativos**, optou-se por adotar como parâmetro a **Convenção Coletiva de Trabalho CE000025/2026**, conforme metodologia já utilizada pelo IFCE Reitoria em contratação similar para este objeto. Assim, os valores previstos na **CCT CE000025/2026** serão utilizados como referência para a composição dos benefícios no Termo de Referência e na pesquisa de preços, devendo a fiscalização contratual verificar o efetivo cumprimento dos benefícios incluídos na planilha de custos, os quais também servirão de base para futuras repactuações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto constitui a **regra geral**, devendo a licitação ser realizada **por item**, sempre que o objeto se mostrar divisível, desde que não haja prejuízo à execução do conjunto da solução nem comprometimento da economia de escala, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de licitantes que, embora não detenham capacidade para executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

Neste caso específico, a contratação será realizada por item único.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. E contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Com base no cenário atual, não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra respaldo nas normativas internas do IFCE, em especial no indicador 2.2.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028), que prevê o fortalecimento das políticas de acessibilidade e inclusão, bem como na Resolução CONSUP/IFCE nº 340/2025, que dispõe sobre a acessibilidade curricular e reafirma a responsabilidade institucional na eliminação de barreiras comunicacionais, assegurando condições equitativas de acesso, participação e permanência dos estudantes no processo educativo. Ademais, a contratação encontra-se devidamente **prevista no Plano Anual de Contratações** da unidade de Umirim do IFCE, conforme informações e documentos comprobatórios constantes nos documentos SEI nºs 8278768 e 8283025, que instruem a presente demanda.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promover a acessibilidade e inclusão, favorecendo a permanência de alunos, servidores e terceirizados com deficiência no Instituto, eliminando barreiras comunicacionais entre surdos, que se comunicam via Língua Brasileira de Sinais e ouvintes usuários da Língua Portuguesa no âmbito do IFCE campus Umirim, bem como assegurar o cumprimento das exigências legais quanto ao acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (Lei 13.146/2015, art. 27, inciso XIII).

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Todas as ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação. O Contratado deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico Requisitos da contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços terceirizados de Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se **tecnicamente, juridicamente e administrativamente viável**, considerando a necessidade permanente de promoção da acessibilidade comunicacional no âmbito do IFCE campus Umirim.

Sob o aspecto **técnico**, a solução proposta assegura a disponibilização contínua de profissionais qualificados, capazes de atender, de forma regular e planejada, às demandas acadêmicas e administrativas do campus, garantindo a participação plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades institucionais. A definição de postos de trabalho com carga horária compatível com a demanda, aliada à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permite o adequado acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços.

Quanto à **viabilidade jurídica**, a execução indireta dos serviços encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria nº 443 /MPDG, de 27 de dezembro de 2018, que preveem, de forma expressa, a possibilidade de terceirização dos serviços de tradução e interpretação de Libras. Ademais, restou demonstrada a inviabilidade atual das soluções alternativas de provimento efetivo ou contratação temporária, em razão das restrições normativas vigentes e do entendimento consolidado dos órgãos centrais da Administração Pública Federal, conforme detalhado no levantamento de mercado.

No que se refere à **viabilidade administrativa e econômica**, a contratação terceirizada possibilita maior previsibilidade de custos, continuidade do serviço e flexibilidade operacional, sem prejuízo do controle e da fiscalização por parte da Administração. Trata-se de solução que atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, evitando a descontinuidade do atendimento e a judicialização de demandas relacionadas ao direito à acessibilidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é **viável e necessária**, configurando-se

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial de serviços especializados de Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) mostra-se **viável, necessária e adequada** para atender às demandas imediatas de acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos regularmente matriculados no IFCE – Campus Umirim.

A viabilidade da contratação fundamenta-se na essencialidade do serviço para a garantia do direito à educação inclusiva, na inexistência de profissionais intérpretes de Libras no quadro funcional do campus e na proximidade do início do semestre letivo 2026.1, circunstâncias que caracterizam situação de urgência capaz de comprometer a continuidade do serviço público educacional, caso não seja adotada solução imediata.

A solução proposta, consistente na contratação emergencial de empresa especializada, revela-se técnica e operacionalmente adequada, permitindo o atendimento contínuo às atividades acadêmicas, observados os requisitos de qualificação profissional, a carga horária necessária e as condições de execução definidas neste ETP. O prazo de vigência do contrato será **limitado ao período máximo legalmente permitido**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua prorrogação, com previsão de extinção automática ao término da vigência ou de forma antecipada, caso seja concluído procedimento regular de contratação definitiva.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação emergencial**, por se tratar de medida proporcional, excepcional e temporária, indispensável para assegurar a acessibilidade pedagógica, a permanência estudantil e a continuidade das atividades acadêmicas, enquanto se providencia a contratação definitiva do serviço.

como a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda identificada, no contexto normativo e institucional atualmente vigente.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
Data: 11/02/2026 12:17:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO BRUNO RODRIGUES SILVEIRA

Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/Chefe do Departamento de Ensino

JONAS TORRES MEDEIROS

Psicólogo/Comitê Gestor do NAPNE



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 08:51:48.

TATIANE RODRIGUES BOAVENTURA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 08:48:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Lista de Referência de Honorários - Portal Febrapils.pdf (500.13 KB)

Lista de Referência de Honorários

A lista de referência é uma ferramenta para auxiliar nos valores de referência nacional de honorários dos tradutores e intérpretes de Língua de Sinais

APRESENTAÇÃO

INTERPRETAÇÃO

TRADUÇÃO

GUIA-INTERPRETAÇÃO

SEÇÃO 1: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA

1. Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz.
2. A disponibilidade do intérprete deve ser considerada hora trabalhada.



Nível básico R\$ 120,00 por hora
Nível médio R\$ 180,00 por hora
Nível superior R\$ 240,00 por hora

Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora

Contextos Artísticos e Culturais:	Espectáculos, Shows, Cinemas e similares.	R\$ 192,00 por hora	Mínimo três intérpretes, sendo um intérprete surdo
Contextos de Atendimento Jurídicos:	Atendimento Jurídico em consulta a advogados, ministério público e similares	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes
Contextos de Audiências Jurídicas:	Audiências, Julgamentos, juizados, delegacias, conciliações e similares	R\$ 192,00 por hora	Mínimo três intérpretes, sendo um intérprete surdo
Contextos de Conferência:	Coordenação de equipe TILS	R\$ 1.080,00 a diária (6h) R\$ 180,00 por hora	Valores de coordenação e atuação como TILS (acréscimo de 20% sobre valor/hora padrão)
Contextos de Conferência:	Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros e similares.	R\$ 864,00 a diária (6h) R\$ 144,00 por hora avulsa	Mínimo dois intérpretes por plenária. Conferência com mais de 6 horas, mínimo três intérpretes por plenária Incluir no orçamento o tempo de preparação para o evento (mínimo 1h)



R\$ 144,00 por hora

Mínimo dois intérpretes

Contextos de Saúde:

Consultas médicas, exames, tratamentos médicos, psiquiátricos, psicológicos e similares.

R\$ 144,00 por hora

Mínimo dois intérpretes

Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de doenças contagiosas

Contextos de Saúde (ambiente cirúrgico):

Acompanhamento do parto/cirurgias

R\$ 500,00 a diária (6h)

Mínimo dois intérpretes

Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de doenças contagiosas

Contextos de Serviços Públicos e Acompanhamentos em Serviços Sociais:

Cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios e similares.

R\$ 120,00 até duas horas
R\$ 60,00 por hora adicional

Mínimo dois intérpretes

Contextos Empresariais:

Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares

R\$ 144,00 por hora

Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.

Atendimentos individualizados simultâneos: dois intérpretes para cada quatro surdos

Contextos Sociais:

Casamentos, Bodas, Batizados, Formaturas, Premiações, Velórios, Cultos Religiosos e similares.

R\$ 144,00 por hora

Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora



R\$ 480,00

Taxa única por intérprete, equivalente a um encontro de preparação.

**Acompanhamento em
Atividade Pedagógica (avulsa)**Passeios, saídas de campo, feiras,
eventos escolares, etc.

R\$ 144,00 por hora

Mínimo de 4 horas

Mínimo dois intérpretes

**Acompanhamento de
Liderança/Autoridade**Valor da diária de R\$ 250,00
mais o valor da hora de
interpretação, segundo
atividade descrita na lista

Mínimo dois intérpretes

SEÇÃO 4: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA

1. O profissional deve dispor dos recursos tecnológicos e conexão para oferta do serviço;
2. Como a interpretação remota é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em equipe.

SERVIÇO**VALOR****OBSERVAÇÃO**Interpretação de um orador em local diferente
do intérprete, viabilizada por tecnologias da
informação e da comunicaçãoAcréscimo de 30% sobre o valor
da atividade de acordo com a lista

Mínimo dois intérpretes

SEÇÃO 2: INTERPRETAÇÃO/TRADUÇÃO AUDIOVISUAL

1. Valores referentes ao serviço de tradução e interpretação. Serviços de pré-produção (criação de roteiro, plano de gravação, etc.) e pós-produção (revisão, edição, etc.) devem ser negociados entre as partes;
2. Direito de imagem já incluso.




VALOR
OBSERVAÇÃO
Programas Políticos:

Vinheta de horário político
Propaganda eleitoral
Horário eleitoral
Campanha eleitoral

R\$ 250,00 até um minuto

Um intérprete

R\$ 300,00 por vídeo de até um minuto

Mínimo dois intérpretes

Debate Político

R\$ 300,00 por hora

Mínimo três intérpretes

Tradução de Filmes

R\$ 60,00 por minuto

Tradução de Filme Técnico

R\$ 48,00 por minuto

Tradução e Legendagem

R\$ 96,00 por minuto

Tradução e Dublagem

R\$ 144,00 por minuto

Interpretação Recorrente em Programa de TV

R\$ 48,00 por hora

Tradução de Vídeo para Internet

Sites, blog e similares

R\$ 60,00 por minuto

Tradução de Vídeo Institucional

Cursos, treinamentos

R\$ 60,00 por minuto

Vídeochamada

R\$ 25,00 a cada 15 minutos

Atendimentos emergenciais

Diária em Estúdio de Gravação

R\$ 300,00 mais o valor da hora de interpretação, segundo atividade descrita na lista

Caso o TILS se desloque ao estúdio e tenha que permanecer à disposição para gravação

Interpretação Ao Vivo para TV e Internet

Lives

Acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista

Mínimo dois intérpretes



1. Atuação de, no mínimo, dois intérpretes;
2. A carga horária deve considerar, no mínimo, 25% do tempo para estudo e preparação dos intérpretes.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Educação Básica e Técnica	R\$ 2.016,00	20 horas semanais
Superior, Tecnológica e Especialização	R\$ 2.630,40	20 horas semanais
Mestrado e Doutorado	R\$ 3.360,00	20 horas semanais

SEÇÃO 4: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA

1. O profissional deve dispor dos recursos tecnológicos e conexão para oferta do serviço;
2. Como a interpretação remota é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em equipe.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação	Acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista	Mínimo dois intérpretes



**Sobre a Febrapils**[Sobre a Febrapils](#)[Parcerias Institucionais](#)[Transparência](#)[Gestões Anteriores](#)**Diretoria**[Diretoria](#)[Diretoria Regional](#)[Conselho Fiscal](#)**Consultas****Publicações**[Documentos](#)[Livros](#)[Manuais](#)[Nota à Imprensa](#)[Notas Técnicas](#)**Sala de Imprensa**[Notícias da Febrapils](#)[Febrapils Virtual](#)[Eventos](#)[Contato](#)[Centro-Oeste](#)[Norte](#)[Nordeste](#)[Sudeste](#)[Sul](#)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo: 23493.002429/2025-07

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Umirim

***MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS UMIRIM E A**
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM, com sede na Rua Carlos Antônio Sales, S/N - Fazenda Floresta, na cidade de Umirim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0020-08, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. MARIA MICHELE COLAÇO PINHEIRO, nomeada pela Portaria nº 1186/GABR/REITORIA, de 25 de Fevereiro de 2025, publicada no DOU de 25 de FEVEREIRO de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 1747511, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23493.002429/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Tradutores-Intérpretes de Libras, "EM CARÁTER EMERGENCIAL", a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras. (Campus Umirim) CBO: 2614-25	12637	Posto	3		
----------	--	-------	-------	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado de 26/01/2026, data da matrícula do estudante com deficiência auditiva, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do

art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a

fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal

para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que a execução contratual demandará a alocação de 03 (três) postos de trabalho, a contratada deverá reservar ao menos 01 (uma) vaga, correspondente a 33,33% dos postos, para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, sempre que houver compatibilidade com as atividades objeto da contratação.

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 33,33% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados

à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14.18. Fica expressamente prevista a possibilidade de rescisão antecipada do presente contrato pela Administração, caso se conclua a situação emergencial ou seja finalizado processo licitatório para o mesmo objeto, sem que tal rescisão gere ônus indevido à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 26405/158957;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 260243;
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01;
- V - Plano Interno: L21IHP2300E; e
- VI - Nota de Empenho: [...];

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da](#)

Umirim - CE, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Rachel Cristino Fernandes, Coordenador(a) de Aquisições e Contratos substituto(a)**, em 24/02/2026, às 16:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8456253** e o código CRC **BB7737F1**.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS UMIRIM

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS UMIRIM						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
	1	Prestação de Serviço de Tradutores-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - 20h/s	Posto/Mês	36	R\$ 5.900,49	R\$ 212.417,64
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 212.417,64

PREÇO GLOBAL R\$ ()
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA
Assinatura do Representante da Empresa

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

POSTO DE TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.323,20
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 2.323,20

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 193,60
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R\$ 281,11
Sub-Total			R\$ 474,71
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,82%	R\$ 181,67
Total			R\$ 656,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,08
C	SAT	3,00%	R\$ 69,70
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 34,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,23
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
H	FGTS	8,00%	R\$ 185,86
Total			R\$ 854,94

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 598,75
C	Cesta básica	R\$ 110,52
D	Auxílio creche	R\$ 0,04
E	Auxílio saúde	R\$ 73,78
F	Auxílio funeral	R\$ 0,55
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 783,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 656,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 854,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 783,64
Total		R\$ 2.294,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,78
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 46,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 45,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 16,62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 46,46
Total			R\$ 165,26

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	7,77
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,91
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R\$	38,86
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total		1,72%	R\$	48,12

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
Total		R\$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	1,72%	R\$ 48,12
4.2	Intra jornada		
Total		1,72%	R\$ 48,12

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 12,58
B	EPIs	
C	Ferramentas / Materiais	
D	Equipamentos / Ferramentas	
Total		R\$ 12,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ -
B	Lucro	6,79%	R\$ -
C	Tributos	8,65%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R\$ -
	PIS	0,65%	R\$ -
	COFINS	3,00%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (especificar) – Tributo do Município de Umirim	5,00%	R\$ -
Total		21,81%	R\$ 1.056,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.294,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 165,26
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 48,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,58
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R\$ 4.844,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.056,36
Valor Total mensal por Empregado		R\$ 5.900,49
Valor Total anual por Empregado		R\$ 70.805,88

CONTA VINCULADA			
TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS			
Remuneração	R\$ 2.323,20	Dias do Mês	30
Verbas a serem retidas	Percentual	Proporcional (dias)	Valor Mensal
13°	8,33%	30	R\$ 193,60
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	30	R\$ 281,11
Incidência do 4.1 nas férias e 1/3	7,82%	30	R\$ 181,67
Aviso prévio e Multa FGTS	7,11%	30	R\$ 165,26
TOTAL			R\$ 821,64

Observações:

1. Os detalhes referentes ao valor adotado como salário-base encontram-se descritos no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência, no qual é apresentada a estimativa do valor da contratação;
2. Considerando que os profissionais a serem contratados atuarão em ambos os níveis de ensino, adotou-se a média aritmética simples entre os valores acima, conforme demonstrado a seguir: $R\$ 2.016,00 + R\$ 2.630,40 = R\$ 4.646,40 \Rightarrow R\$ 4.646,40 \div 2 = R\$ 2.323,20$
3. O valor de R\$ 2.323,20 foi adotado como salário-base estimado, sobre o qual deverão incidir os encargos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, sendo consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem salários básicos inferiores a esse valor.

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS			
POSTO DE TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base	R\$ 2.323,20	Os detalhes referentes ao valor adotado como salário-base encontram-se descritos no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência, no qual é apresentada a estimativa do valor da contratação. O valor de R\$ 2.323,20 foi adotado como salário-base estimado, sobre o qual deverão incidir os encargos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, sendo consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem salários básicos inferiores a esse valor.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,82%	(8,33% + 12,10%) x 36,8% = 7,52%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,82% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF)
C	SAT	3,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03)
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70)
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90)
G	INCRA	0,20%	(art. 1º e 2 do Decreto-Lei 1.146/70)
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R\$ -	O município não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 598,75	A Administração não pode impor a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica. Todavia, para fins exclusivamente estimativos, optou-se por adotar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho CE000025/2026, conforme metodologia já utilizada pelo IFCE Reitoria em contratação similar para este objeto. Assim, os valores previstos na CCT CE000025/2026 serão utilizados como referência para a composição dos benefícios no Termo de Referência e na pesquisa de preços, devendo a fiscalização contratual verificar o efetivo cumprimento dos benefícios incluídos na planilha de custos, os quais também servirão de base para futuras repactuações.
C	Cesta básica	R\$ 110,52	Valor médio dos itens constantes na cláusula nova da CCT 2026/2026.

D	Auxílio creche	R\$ 0,04	A Administração não pode impor a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica. Todavia, para fins exclusivamente estimativos, optou-se por adotar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho CE000025/2026, conforme metodologia já utilizada pelo IFCE Reitoria em contratação similar para este objeto. Assim, os valores previstos na CCT CE000025/2026 serão utilizados como referência para a composição dos benefícios no Termo de Referência e na pesquisa de preços, devendo a fiscalização contratual verificar o efetivo cumprimento dos benefícios incluídos na planilha de custos, os quais também servirão de base para futuras repactuações.
E	Auxílio saúde	R\$ 73,78	A Administração não pode impor a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica. Todavia, para fins exclusivamente estimativos, optou-se por adotar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho CE000025/2026, conforme metodologia já utilizada pelo IFCE Reitoria em contratação similar para este objeto. Assim, os valores previstos na CCT CE000025/2026 serão utilizados como referência para a composição dos benefícios no Termo de Referência e na pesquisa de preços, devendo a fiscalização contratual verificar o efetivo cumprimento dos benefícios incluídos na planilha de custos, os quais também servirão de base para futuras repactuações.
F	Auxílio funeral	R\$ 0,55	A Administração não pode impor a aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho específica. Todavia, para fins exclusivamente estimativos, optou-se por adotar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho CE000025/2026, conforme metodologia já utilizada pelo IFCE Reitoria em contratação similar para este objeto. Assim, os valores previstos na CCT CE000025/2026 serão utilizados como referência para a composição dos benefícios no Termo de Referência e na pesquisa de preços, devendo a fiscalização contratual verificar o efetivo cumprimento dos benefícios incluídos na planilha de custos, os quais também servirão de base para futuras repactuações.
G	Outros (especificar)	R\$ -	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	(0,46 x 8%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x somatório do submódulo 2.2).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Alíquota	MEMÓRIA
A	Férias	0,00%	No mês em que o titular sai de férias, não recebe remuneração regular, mas sim o valor das férias e 1/3 constitucional do 2.1-B, sobrando o orçamento da remuneração para o pagamento do substituto.

B	Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: $[(1/30)/12] \times 100$ – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100$ – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	$[(15/30)/12] \times 0,0078 \times 100$ – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	Ausência por doença: $[(5/30)/12] \times 100$ – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. (Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara).
G	Outros (especificar)	0	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	MEMÓRIA
A	Uniformes	R\$ 12,58	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R\$ -	
C	Ferramentas / Materiais	R\$ -	
D	Equipamentos	R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Alíquota	MEMÓRIA
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	8,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: $CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1)$ multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA.

Valores tarjados em amarelo deverão ser preenchidos conforme custos da empresa

TRABALHADOR AGROPECUÁRIO						
UNIFORME						
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	CAMISA com logotipo da empresa, manga curta, tipo camisa polo, em cor lisa e opaca, definida de modo a assegurar contraste visual adequado com a tonalidade da pele do intérprete, para fins de acessibilidade comunicacional em Libras.	peça	4	R\$ 36,70	R\$ 146,80	R\$ 12,23
2	CRACHÃ de identificação com foto, logotipo da empresa.	unidade	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12	R\$ 0,34
Total por mês						R\$ 12,58



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - NAPNE-UMI

CONTRATO Nº XX/2026 - PROC. SEI XXXXX.XXXXXX/2026-XX
Nome do Fiscal Administrativo:
Nome do Fiscal Técnico:
Campus:
Mês de Referência:

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ÍTENS		
MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	
A	QUALIDADE DO TRADUTOR/INTÉRPRETE	A1 – Forma de execução da tradução/interpretação
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B1 – Uniformidade da Equipe
		B2 – Apresentação/Uniformização
		B3 – Da Capacitação e Demais Exigências Legais
C	FREQUÊNCIA	C1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
		C2 – Qualidade do serviço
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D1 – Avaliação direta das áreas

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
MÓDULO A - QUALIDADE DO TRADUTOR/INTÉRPRETE	Conceito
A1 – Forma de execução da tradução/interpretação	
O profissional manteve a disponibilidade, atendendo de forma cordial e obedeceu às obrigações contratuais	3
O profissional manteve a disponibilidade, atendendo de forma cordial e não obedeceu as obrigações contratuais	2

O profissional manteve a disponibilidade, não atendendo de forma cordial e não obedeceu as obrigações contratuais	1
O profissional não manteve a disponibilidade, não atendendo de forma cordial e não obedeceu as obrigações contratuais	0
MÓDULO B - QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	Conceito
B1 – Uniformidade da Equipe	
Os serviços são executados por funcionários capacitados e as escalas dos funcionários estão sendo executadas corretamente	3
Os serviços são executados por funcionários capacitados, mas as escalas dos funcionários estão sendo executadas incorretamente	2
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e as escalas dos funcionários estão sendo executadas incorretamente	1
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, as escalas dos funcionários estão corretas, ocorrem atrasos que prejudicam as atividades, posturas inadequadas, desrespeito aos servidores e agressividade no trato com os colegas	0
B2 – Apresentação/Uniformização	
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas	3
Uniformes incompletos, porém, limpos, passados, íntegros, empregados com identificação funcional completa, cabelos presos e barbas feitas	2
Uniformes completos, porém, sujos, amarrotados, empregados com identificação funcional completa, usando gorros, unhas compridas e adereços escandalosos	1
Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, cabelos soltos, barbas por fazer e com adereços escandalosos	0
B3 – Da Capacitação e Demais Exigências Legais	
A contratada forneceu os cursos, treinamentos e reciclagens, exigidos por lei, para todo o efetivo de profissionais, e cumpriu as demais exigências legais da execução do serviço de tradutor/intérprete;	3
A contratada forneceu os cursos, treinamentos e reciclagens, exigidos por lei, para todo o efetivo de profissionais, e não cumpriu, ou cumpriu parcialmente, as demais exigências legais da execução do serviço de tradutor/intérprete;	2
A contratada não forneceu, ou forneceu parcialmente, os cursos, treinamentos e reciclagens, exigidos por lei, para o efetivo de profissionais, e cumpriu as demais exigências legais da execução do serviço de tradutor/intérprete;	1
A contratada não forneceu, ou forneceu parcialmente, os cursos, treinamentos e reciclagens, exigidos por lei, para todo o efetivo de profissionais, e não cumpriu, ou cumpriu parcialmente, as demais exigências legais da execução do serviço de tradutor/intérprete;	0

MÓDULO C - FREQUÊNCIA	Conceito
C1 – Cumprimento do Cronograma e das Atividades	
Os profissionais tem cumprindo com a rotina preconizada de acordo com o cronograma	3
Os profissionais tem cumprindo com a rotina preconizada, mas em desacordo com o cronograma	2
Os profissionais têm cumprindo parcialmente de acordo com a rotina preconizada	1
Os profissionais não tem cumprindo de acordo com a rotina preconizada	0
C2 – Qualidade dos serviços - decorrente de faltas de efetivo	
Os serviços têm mantido a qualidade, o efetivo contratado não apresentou nenhuma falta no mês	3
Os serviços têm mantido a qualidade, mesmo com alguma falta de efetivo	2
A falta frequente de efetivo tem prejudicado em parte a qualidade dos serviços	1
A falta de efetivo tem prejudicado consideravelmente a qualidade dos serviços	0
MÓDULO D - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	Conceito
D1 – Avaliação direta das áreas	
Os profissionais estão cumprindo plenamente suas obrigações, conforme item 5 do Termo de Referência	3
Os profissionais estão cumprindo parcialmente suas obrigações, conforme item 5 do Termo de Referência, embora não tenha havido ocorrência por motivo de falha da prestação do serviço de tradução/interpretação no último mês.	2
Os profissionais estão cumprindo parcialmente suas obrigações, conforme item 5 do Termo de Referência, tendo havido uma ocorrência por motivo de falha da prestação do serviço de tradução/interpretação no último mês.	1
Os profissionais não estão cumprindo suas obrigações, conforme item 5 do Termo de Referência, tendo havido mais de uma ocorrência por motivo de falha da prestação do serviço de tradução/interpretação no último mês.	0
PONTUAÇÃO TOTAL (A+B+C+D)	



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo: XXXXX.XXXXXX/202X-XX

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - *Campus* Umirim.

Contratada:	
Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de serviços de Tradução/Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Posto 20 horas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva	
Representante Legal:	
Mês/Ano da Avaliação:	
Número do Contrato: XX/2026	Vigência do Contrato:
Campus:	Dias úteis trabalhados:
Valor a ser pago no mês:	Total de dias úteis no mês:

1. Da natureza continuada do serviço:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O objeto do contrato tem natureza de serviço comum de caráter contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, com possibilidade de execução do serviço de forma presencial.

Pelo presente contrato, foram atendidos XX servidores e XX estudantes com deficiência auditiva, matriculados nos cursos XXXX, ratificando a necessidade de que o presente contrato possua natureza continuada.

2. Da execução contratual:

I - DA QUALIFICAÇÃO DO TRADUTOR/INTÉRPRETE

Relatar eventuais ocorrências relativas a problemas com a qualificação dos profissionais, informando a descrição sintética da ocorrência e a data. Caso não haja ocorrências no mês, informar o texto "Sem ocorrências".

II - DA QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

Relatar a apontamentos sobre a qualidade dos serviços prestados, informando a descrição sintética da ocorrência e a data. Caso não haja ocorrências no mês, informar o texto "Sem ocorrências".

III - FREQUÊNCIA

Apontar eventuais ausências reportadas ao fiscal pelo público usuário, informando a data da ausência. Caso não haja ocorrências no mês, informar o texto "Sem ocorrências".

IV - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

Apontar eventuais necessidades de inspeção no serviço realizadas pelo fiscal. Caso não haja ocorrências no mês, informar o texto "Sem ocorrências".

V - DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A empresa apresentou a CTPS dos profissionais, tendo sido conferidas com as informações prestadas pela empresa as seguintes informações:

- a) Data de início do contrato de trabalho:
- b) Função exercida:
- c) Salário-base: R\$
- d) Adicionais: R\$
- e) Gratificações: R\$
- f) Retenção da contribuição previdenciária: R\$

3. Das providências:

Relatar as providências adotadas para a solução dos problemas detectados na execução, bem como anexar os documentos expedidos à contratada.

4. Dos resultados:

Informar se os problemas apontados foram sanados ou não, e quais as consequências e/ou encaminhamentos indicando motivadamente o interesse na manutenção ou não do contrato.

5. Responsável pela fiscalização:

Nome do responsável pela fiscalização	Matrícula SIAPE

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor remanescente
VALOR TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23493.002429/2025-07

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Umirim

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO Nº XXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontadas da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês

após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Umirim - CE, ____ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Rachel Cristino Fernandes, Coordenador(a) de Aquisições e Contratos substituto(a)**, em 05/02/2026, às 17:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8391550** e o código CRC **73FA0DB4**.

23493.002429/2025-07

8391550v6



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23493.002429/2025-07

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Umirim

ANEXO VIII

(Incluída pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
- 2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos a o **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
- 3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o

fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para

movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso as transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de

substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento

incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20 .	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

de 2020. _____, ____ de _____

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 2020.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)

Em atenção ao Ofício nº ____/____, de ____/____/____, informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 05/SEGES/MPDG, 26 de maio de 2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº ____/____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ao (À) Senhor (a)

Nome e cargo do (a) representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 2020.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal.

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ao (À) Senhor (a)

Nome e cargo do (a) representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 2020.

Ao (À) Senhor (a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____, da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA	CPF/CNPJ
------------------------	---------	-------	----------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
LOGOTIPO

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)
_____, ____ de _____ de 2020.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____-_____, de ____/____/_____, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA	CPF/CNPJ
------------------------	---------	-------	----------

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ao (À) Senhor (a)

Nome e cargo do (a) representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito
Vinculada - bloqueada para movimentação

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 2020.

Ao (À) Senhor (a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento dessa INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES
-----	------	--------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio (a) - Proprietário (a),

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, a referida agencia para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no paragrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do
servidor previamente designado pelo Ordenador



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Rachel Cristino Fernandes, Coordenador(a) de Aquisições e Contratos substituto(a)**, em 05/02/2026, às 17:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8391568** e o código CRC **AFB78958**.